



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 787/17

**INCLUI “MACUCO – COMO
CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”
NAS CORRESPONDÊNCIAS
OFICIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. – Inclui nas correspondências municipais a frase “MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE” em forma de divulgação ao título adquirido pelo município através da Lei estadual 7.410/16.

Art. 2º. – No introito das atas das sessões da Câmara Municipal de Macuco, bem como nas correspondências oficiais do Poder Legislativo conterão impressa ou carimbada a expressão:

“MACUCO – A CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Parágrafo único – Igual tratamento será adotado pelo Poder Executivo para que utilize esse lema em sua correspondência e material de divulgação.

Art. 3º – Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo, através de órgãos competentes, coordenarem programas de eventos institucionais comemorativos, podendo criar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando o apoio e à promoção de atividades alusivas ao fato.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Diogo Latini Rodrigues e Cássio Avelar Daflon Vieira.